

LEI N.º 3.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE sobre a redefinição dos limites territoriais da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA MARGEM DIREITA DO RIO NEGRO, SETOR PADUARI-SOLIMÕES, criada pelo Decreto n.º 16.498, de 2 de abril de 1995, e redelimitada pela Lei n.º 2.646, de 22 de maio de 2001, e CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO NEGRO, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

## LEI:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 2.646, de 22 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA MARGEM DIREITA DO RIO NEGRO, SETOR PADUARI-SOLIMÕES, criada pelo Decreto n.º 16.498, de 2 de abril de 1995, e redelimitada pela Lei n.º 2.646, de 22 de maio de 2001, localizada entre os municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru, passa a ter área aproximada de 461.740,67 ha (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta hectares e sessenta e sete centesavos), calculado em projeção, Albers Equal Area Conic com datum SAD-69, e descrição dos limites na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística seguindo os limites e confrontações: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas 61°12'55,308" W e 2°06'13,211" S, situado na margem direita do Rio Negro, na confluência do Rio Paduari com o Rio Negro; deste descendo pela a margem direita do Rio Negro até o Ponto 02 de coordenadas geográficas 60°57'13,55" W e 2°36'56,272" S, situado na confluência do Igarapé da Freguesia com o Rio Negro, próximo a cidade de Novo Airão; deste subindo pela a margem esquerda do Igarapé da Freguesia até o Ponto 03 de coordenadas geográficas 60°59'40,644" W e 2°42'17,167" S, situado na confluência do Igarapé da Freguesia com um Igarapé sem denominação; deste subindo pela a margem esquerda do Igarapé sem denominação até o Ponto 04 de coordenadas geográficas 60°57'00,545" W e 02°44'08,087" S; deste segue por uma reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas 60°55'25,722" W e 2°44'06,521" S, situado na nascente de um Igarapé sem denominação; deste segue pela margem direita do referido Igarapé até o Ponto 06 de coordenadas geográficas 60°53'37,645" W e 2°40'02,028" S, situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio Negro; deste segue pela a margem direita do Rio Negro até o Ponto 07 de coordenadas geográficas 60°52'14,353" W, 2°42'07,308" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas 60°54'29,900" W, 2°44'28,017" S; deste segue em linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas 60°54'48,241" W, 2°46'23,803" S; deste segue em linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 60°54'34,062" W, 2°47'27,954" S; deste segue em linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 60°54'05,804" W, 2°48'44,066" S, localizado na margem direita do Igarapé Agú; deste segue pela margem direita a jusante pelo referido Igarapé até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 60°52'08,174" W, 2°49'26,078" S; deste segue pela margem direita do referido Igarapé até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 60°50'06,385" W, 2°50'20,932" S, localizado no entroncamento do Igarapé Agú com o Igarapé Angelim; deste segue pela margem esquerda a montante do Igarapé Angelim até o Ponto 14 de coordenadas geográficas 60°52'31,629" W, 2°52'43,846" S, localizado na margem esquerda do Igarapé Angelim; deste segue pelo referido Igarapé até o Ponto 15 de coordenadas geográficas 60°53'13,105" W, 2°53'07,449" S, localizado no entroncamento do Igarapé Angelim com outro sem denominação; deste segue pelo Igarapé sem denominação até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 60°53'58,561" W, 2°55'43,823" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas 60°52'58,369" W, 2°57'41,56" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 60°51'38,233" W, 2°58'06,811" S, localizado na cabeceira do Igarapé Camará; deste segue pelo referido Igarapé a jusante até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 60°48'38,739" W, 2°56'29,830" S, localizado no Igarapé Camará; deste segue em linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 60°48'32,978" W, 2°56'35,843" S; deste segue em linha reta até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 60°49'41,281" W, 2°58'03,171" S; deste segue em linha reta até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 60°49'50,993" W, 3°01'46,583" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 60°48'33,284" W, 3°05'26,460" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 60°43'30,398" W, 3°05'35,294" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 60°41'33,324" W, 3°07'03,430" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 60°40'44,222" W, 3°06'58,349" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue pela margem direita do referido Igarapé a jusante até o Ponto 27, de coordenadas geográficas 60°32'23,939" W, 3°09'20,500" S, localizado no Lago Acajutuba; deste segue em linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas 60°29'08,406" W, 3°11'45,828" S, localizado na margem direita do Igarapé Grande; deste segue pela margem direita a jusante do referido Igarapé até o Ponto 29 de coordenadas geográficas 60°29'24,546" W, 3°07'28,166" S, localizado na margem direita do Lago Acajutuba; deste segue em linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas 60°29'10,526" W, 3°07'11,515" S, localizado no Lago Acajutuba; deste segue pela margem direita a jusante pelo referido lago até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 60°28'03,832" W, 3°05'20,361" S, localizado na margem direita do Rio Negro; deste segue em linha pela margem direita do Rio Negro até o Ponto 32 de coordenadas geográficas, 59°59'08,519" W e 03°11'54,640" S, situado próximo a confluência do Rio Negro com o Rio Solimões; deste segue pela a margem esquerda do Rio Solimões até o Ponto 33 de coordenadas geográficas, 60°05'09,068" W e 03°17'24,948" S, situado na margem esquerda do Rio Solimões; deste segue em linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas, 60°09'12,772" W e 03°15'50,542" S, deste por uma reta até o Ponto 35 de coordenadas geográficas, 60°10'53,392" W e 3°15'24,738" S, deste segue em linha reta até o Ponto 36 de coordenadas geográficas, 60°12'46,883" W e 3°16'14,991" S, situado na margem esquerda do Rio Solimões; deste segue pela a margem esquerda do referido rio até o Ponto 37 de coordenadas geográficas, 60°34'48,898" W e 03°18'51,563" S, situado na confluência do Rio Solimões com um Igarapé sem denominação; deste segue pelo referido Igarapé sem denominação até o Ponto 38 de coordenadas geográficas, 60°35'09,970" W e 03°16'46,328" S; deste segue em linha reta até o Ponto 39 de coordenadas geográficas, 60°39'01,448" W e 03°14'41,734" S; deste

segue pela estrada de Manacapuru - Novo Airão até o Ponto 40 de coordenadas geográficas, 60°42'09,173" W e 03°11'41,718" S; deste segue pela referida estrada até o Ponto 41 de coordenadas geográficas, 60°51'37,704" W e 03°02'56,641" S; deste segue pelo limite da divisão municipal do município de Manacapuru até o Ponto 42 de coordenadas geográficas, 60°59'02,943" W e 03°00'16,636" S; deste segue em linha reta até o Ponto 43 de coordenadas geográficas, 61°07'37,062" W e 02°52'52,007" S; deste segue pelo interflúvio passando pelos Pontos 44 de coordenadas geográficas, 61°08'05,808" W e 02°50'37,336" S, Ponto 45 de coordenadas geográficas, 61°10'05,352" W e 02°49'04,002" S; deste segue em linha reta até o Ponto 46 de coordenadas geográficas, 61°10'37,010" W e 02°47'09,991" S; deste segue em linha reta até o Ponto 47 de coordenadas geográficas, 61°12'23,675" W e 02°45'06,760" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue pelo referido Igarapé até o Ponto 48 de coordenadas geográficas, 61°19'35,134" W e 02°41'20,253" S, localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; deste segue pelo Igarapé até o Ponto 49 de coordenadas geográficas, 61°22'46,886" W e 02°40'28,236" S; deste segue pela margem direita do Rio Paduari até o Ponto 50 de coordenadas geográficas 61°26'33,381" W e 02°30'42,481" S, localizado no Rio Paduari; deste segue pela margem direita do referido rio até o Ponto 01 início da descrição."

Art. 2.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO NEGRO, localizada entre os municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru, com área aproximada de 102.978,83ha (cento e dois mil, novecentos e setenta e oito hectares e oitenta e três centesavos) calculado em projeção, Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e descrição dos limites na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial in loco no Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 32' 34,878" W e 3° 08' 59,081" S, localizado na confluência do Lago Acajutuba com o Imóvel Miriri I, deste segue em linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 31' 19,890" W e 3° 09' 10,879" S, localizado a nordeste do Imóvel Miriri I; deste segue em linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 31' 37,343" W e 3° 10' 12,518" S; deste segue em linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 29' 08,412" W e 3° 11' 45,816" S, localizado na margem direita do Igarapé Grande; deste segue pela margem direita a jusante do referido Igarapé até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 29' 24,540" W e 3° 07' 28,164" S, localizado na margem direita do Lago Acajutuba; deste segue em linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 29' 10,536" W e 3° 07' 11,532" S, localizado no Lago Acajutuba; deste segue pela margem direita a jusante pelo referido lago até o Ponto 07 de coordenadas geográficas 60° 28' 03,828" W e 3° 05' 20,364" S, localizado na margem direita do Rio Negro; deste segue em linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 29' 49,020" W e 3° 04' 13,656" S, localizado na margem direita do Rio Negro; deste segue a montante pela margem direita do referido rio até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 38' 52,512" W e 2° 56' 24,144" S, localizado na margem direita da boca do Igarapé Turmbira; deste segue em linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 39' 10,906" W e 2° 56' 06,216" S, localizado na margem esquerda da boca do Igarapé Turmbira; deste segue pela margem direita do Rio Negro a montante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 60° 41' 47,724" W, 2° 53' 07,764" S, localizado na margem direita da boca do Igarapé Camará; deste segue em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 42' 01,980" W e 2° 52' 49,368" S, localizado na margem esquerda da boca do Igarapé Camará; deste segue pela margem direita do Rio Negro a montante até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 45' 20,884" W e 2° 49' 29,748" S, localizado na margem direita da boca do Igarapé Agú, afluente do Rio Negro; deste segue em linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 45' 28,512" W e 2° 49' 19,200" S, localizado na margem esquerda da Boca do Igarapé Agú, afluente do Rio Negro; deste segue pela margem direita do Rio Negro a montante até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 47' 26,988" W e 2° 45' 13,464" S, localizado na margem direita da boca do Igarapé Marajá; deste segue em linha reta até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 47' 37,320" W e 2° 45' 07,704" S, localizado na margem esquerda da boca do Igarapé Marajá; deste segue pela margem direita do Rio Negro a montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 52' 17,292" W e 2° 42' 08,064" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 60° 54' 29,880" W, 2° 44' 28,032" S; deste segue em linha reta até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 54' 48,240" W e 2° 46' 23,808" S; deste segue em linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 54' 34,066" W, 2° 47' 27,960" S; deste segue em linha reta até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 54' 05,796" W e 2° 48' 44,064" S, localizado na margem direita do Igarapé Agú; deste segue pela margem direita a jusante pelo referido Igarapé até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 52' 08,184" W e 2° 49' 26,076" S; deste segue pela margem direita do referido Igarapé até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 52' 31,620" W e 2° 52' 43,860" S, localizado no entroncamento do Igarapé Agú com o Igarapé Angelim; deste segue pela margem esquerda a montante do Igarapé Angelim até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 53' 13,092" W e 2° 53' 07,440" S, localizado na confluência do Igarapé Angelim com um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta pela margem direita do Igarapé sem denominação até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 53' 58,524" W e 2° 55' 43,824" S, localizado na cabeceira do referido Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 60° 52' 58,368" W e 2° 57' 41,544" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 51' 38,232" W e 2° 58' 06,816" S, localizado na cabeceira do Igarapé Camará; deste segue pelo referido Igarapé a jusante até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 48' 38,736" W e 2° 56' 29,832" S, localizado no Igarapé Camará; deste segue em linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 48' 32,976" W e 2° 56' 35,844" S; deste segue em linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 49' 41,268" W e 2° 58' 03,180" S; deste segue em linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 49' 50,988" W e 3° 01' 46,596" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 48' 33,300" W e 3° 05' 26,448" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 43' 30,398" W e 3° 05' 35,304" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas 60° 41' 33,324" W e 3° 07' 03,432" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 60° 40' 44,220" W e 3° 06' 58,356" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue pela margem direita do referido Igarapé a jusante até o Ponto 01 início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro as áreas privadas cujas propriedades se comprovam nos termos da lei.

Art. 3.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO NEGRO tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e manejo dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o saber e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por essas populações.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS editarão as normas necessárias para a efetiva implementação da reserva, atendidas as determinações da Lei Complementar Estadual n.º 53, de 5 de junho de 2007.

Art. 4.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, órgão gestor da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO NEGRO, adotará as medidas necessárias para a sua implantação e controle, na forma do art. 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 53, de 5 de junho de 2007.

§ 1.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS poderá celebrar instrumento específico para a gestão da área, com entidades ou instituições públicas, ou com organizações da sociedade civil de interesse público, com objetivos afins ao da unidade, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, encaminhará à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das atividades e ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o semestre seguinte.

Art. 5.º O Plano de Gestão da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO NEGRO será elaborado no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para a elaboração do Plano de Gestão e ao Conselho Deliberativo da reserva aprová-lo.

Art. 6.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil e sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 2.646, de 22 de maio de 2001, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2008.



EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo



RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### LEI N.º 3.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

ISENTA do IPVA a propriedade dos veículos automotores que especifica, na forma e condições que estabelece.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
FAÇO SABER a todos os habitantes que a  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a  
presente

#### LEI:

Art. 1.º Fica isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a propriedade dos veículos nacionais novos discriminados a seguir:

I - de passageiro e de carga: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo, licenciados no exercício de 2009;

II - de passageiro: automóvel, licenciado nos meses de janeiro a março de 2009;

III - de carga: caminhão e reboque ou semi-reboque, licenciados nos meses de janeiro a março de 2009;

IV - misto: camioneta e utilitário licenciados nos meses de janeiro a março de 2009.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se a classificação constante do inciso II do art. 96 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2008.



OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado, em exercício



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo



RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### LEI N.º 3.357, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA a Lei n.º 2.989, de 26 de outubro de 2005, que isenta do ICMS a saída de energia elétrica realizada pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM, na forma e condições que estabelece e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a  
presente

#### LEI:

Art. 1.º O *caput* do art. 1.º da Lei n.º 2.989, de 26 de outubro de 2005, que isenta do ICMS a saída de energia elétrica realizada pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.º Fica isenta do ICMS a saída de energia elétrica realizada pela Manaus Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.341.467/0001-20, e pelas suas filiais, para os consumidores situados nos Municípios do interior do Estado do Amazonas."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2008.



OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado, em exercício



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### LEI N.º 3.358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder remissão e anistia de débitos fiscais na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a  
presente

#### LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes das situações a seguir:

I - operações interestaduais de entradas ou saídas de mercadorias ou bens, praticadas por sociedades empresárias do ramo da construção civil, enquadradas no item 7 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

II - operações de importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados à industrialização de vestuário e calçado, praticadas por estabelecimento industrial incentivado, optante pela Lei Estadual n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003;

III - apuração do ICMS relativas às operações de saídas de unidades externas de porteiros eletrônicos, classificadas na NCM sob o nº 8517.18, produzidas no Pólo Industrial de Manaus, efetuadas por indústrias incentivadas nos termos da Lei Estadual n.º 2.826, de 2003.

§ 1.º A remissão dos créditos tributários de que trata esta Lei beneficia contribuintes estabelecidos neste Estado e se aplica a fatos geradores ocorridos:

I - até a data de entrada em vigor desta Lei, para o caso previsto no inciso I do *caput* deste artigo;

II - no período de 1º de abril de 2004 a 4 de novembro de 2007, relativamente às operações previstas no inciso II do *caput* deste artigo;

III - no período de 19 de junho de 2006 até a data de publicação desta Lei, na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo.